



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 010.2021 – TP**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, com sede à Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, torna público para conhecimento dos interessados que às **09H (NOVE HORAS)** do dia **30 DE JUNHO DE 2021**, na sala de reuniões no endereço acima citado, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob tipo de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, sendo interessadas as Secretarias Municipais de: Saúde; Educação; Trabalho e Desenvolvimento Social; Governo; Infraestrutura; Controladoria, Ouvidoria e Transparência e Instituto de Previdência do Servidores Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar Nº. 123/2006.

Compõem-se este edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

**PARTE A** – Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B – ANEXOS**

<b>ANEXO I</b>	<b>PROJETO BÁSICO</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>MINUTA DO TERMO DE CONTRATO</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS</b>

**DAS DEFINIÇÕES:**

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste edital, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

**A) CONTRATANTES:** Secretarias Municipais de: Saúde; Educação; Trabalho e Desenvolvimento Social; Governo; Infraestrutura; Controladoria, Ouvidoria e Transparência e Instituto de Previdência do Servidores Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

**B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE:** Empresa que apresenta proposta de preços para o objetivo desta licitação.

**C) CONTRATADA:** Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o objeto.

**D) CPL:** Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

A cópia do edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, pelos sítios eletrônicos: do TCE/CE (Portal de licitações): [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE: [www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br).

## 1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, AUDITORIA INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESAS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, tudo conforme projeto básico em anexo.

## 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Desta licitação somente poderão participar os interessados devidamente cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, ou os que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços (art. 22, § 2º, da Lei N.º. 8.666/93).

2.2 – Poderão participar desta licitação empresas que atuem no ramo, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) – exceto sociedade cooperativa – devidamente cadastradas, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.3 – Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes em comuns.

2.3.1 – Se antes do início da abertura dos envelopes de habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.3.2 – Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes dos documentos de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o art. 3º da Lei N.º. 8.666/93.

2.4 – Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante/CE, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.5 – Cada licitante deve apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial.

2.5.1 – Por documento hábil, entende-se:

a) Procuração pública ou particular específica com a firma reconhecida do outorgante para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga.

b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, e/ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.5.2 – Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.6 – A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.7 – O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos do edital e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

2.8 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação dos ditames da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Nº. 8.666/93.

2.9 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.10 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**2.11 – DO CREDENCIAMENTO**



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

2.11.1 – Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação de fé pública com fotografia, expedido por órgão oficial;
- b) Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores (para pessoa jurídica);
- c) Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, ou instrumento público de procuração, com poderes para representar o licitante em licitações ou especificamente nesta licitação, no caso de representante legal;
- d) Quando o representante for titular da proponente deverá entregar cópia autenticada do documento exigido na letra "b" para comprovar tal condição (para pessoa jurídica).

2.11.2 – A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na impossibilidade de participação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.11.3 – Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação.

2.11.4 – Os interessados em participar do presente processo que desejarem realizar apenas a entrega dos envelopes, poderão protocolar os envelopes junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, devendo o responsável no ato da entrega apresentar documento oficial de identificação com foto.

2.11.5 – Os proponentes interessados na participação do presente processo deverão levar em conta os preços estimados para a contratação.

### **3 – DA HABILITAÇÃO**

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

#### **3.1 – RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.1.1 – REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

3.1.2 – ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

3.1.3 – INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas onde tem sede a matriz.

3.1.4 – DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.5 – Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial/Cartório, bem como o estatuto com a ata de eleição da diretoria, na forma do art. 18 da Lei Nº. 5.764/71, em se tratando de sociedade de cooperativa.

3.1.6 – Documentos oficiais de identificação (com foto) válido na forma da lei, do(s) responsável(is) legal(is).

3.1.7 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, expedido pela Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, dentro da sua validade.

**3.2 – RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

3.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

3.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

3.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

3.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº. 152, de 1º de maio de 1943).

3.2.8 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.2.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.2.10 – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Nº. 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

### **3.3 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.3.1 – Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no Órgão competente.

3.3.1.1 – No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura acompanhado do termo de abertura do livro diário devidamente registrado na junta comercial, constando no balanço patrimonial o número do livro diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo titular ou representante legal da empresa, apresentado de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

3.3.1.2 – No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

3.3.2 – Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

3.3.3 – Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 desta Lei, no montante de **R\$ 4.232,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)**, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93.

3.3.5.1 – A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;

3.3.5.1.1 – Optando por caução em dinheiro, o original ou cópia autenticada, devidamente pago e autenticado, do comprovante de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser recolhido junto à Unidade Arrecadadora/Tesouraria, em nome do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, ou mediante transferência para a seguinte conta bancária: **AGÊNCIA Nº. 26.22-0; CONTA CORRENTE Nº. 24.468-6 (SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO)**.

3.3.5.2 – Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.3.5.3 – Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

3.3.5.3.1 – Beneficiário: Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

3.3.5.3.2 – Objeto: Garantia de participação na TOMADA DE PREÇOS Nº. 010.2021 – TP.

3.3.5.3.3 – Valor: **R\$ 4.232,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)**.



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

3.3.5.3.4 – Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.

3.3.5.4 – Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

3.3.5.5 – A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para as demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

3.3.5.6 – A garantia da proposta poderá ser executada;

- a) se o licitante retirar sua proposta de preços durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firma o contrato.

**3.4 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.4.1 – Prova de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do domicílio ou sede do licitante.

3.4.1 – Apresentação de um ou mais atestados e/ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome da licitante, relativo à execução serviço igual ou similar ao da presente licitação.

3.4.2 – Declaração com indicação explícita da equipe técnica, adequada e disponível para a realização do serviço igual ou similar aos especificados na presente licitação, sendo no mínimo: *01 (um) profissional detentor de certidão, atestado e/ou declaração de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.*

3.4.3 – Declaração de compromisso de participação do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante na equipe técnica, no qual os mesmos declarem que participarão, permanentemente, a serviço da proponente, dos serviços objetos desta licitação.

3.4.3.1 – Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes.

3.4.3.2 – No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei N.º. 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**3.5 – RELATIVO AOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

3.5.1 – Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N.º. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.5.2 – Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
128  
CA

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

3.5.3 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93);

3.5.4 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93.

3.6 – As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição

3.6.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de São Gonçalo do Amarante/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7 – A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente.

3.7.1 – Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia autenticada em cartório.

3.7.2 – Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

3.7.3 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.7.4 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.7.5 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.7.6 – Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.7.7 – Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência





PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

3.7.8 – Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

3.8 – Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.9 – Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão Permanente de Licitação, **QUE REQUER, SE POSSÍVEL, QUE OS DOCUMENTOS NÃO SEJAM APRESENTADOS EM FORMA DE ESPIRAL, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DANIFICA AS ESTRUTURAS DOS MESMOS, DIFICULTANDO O SEU ARQUIVAMENTO.**

3.10 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.11 – A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em ata.

**AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 010.2021 – TP**  
**ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ Nº.:**

#### **4. DA PROPOSTA TÉCNICA**

4.1 – A licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, até o horário e dia previstos neste edital, envelope colado, tendo no frontispício os seguinte dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 010.2021 – TP**  
**ENVELOPE "B" – PROPOSTA TÉCNICA**  
**RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_**  
**CNPJ Nº.: \_\_\_\_\_**

**A PROPOSTA TÉCNICA** será avaliada sob os seguintes aspectos

4.2 – **PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DO LICITANTE: PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40 PONTOS:** Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na execução dos serviços nos moldes deste projeto básico.



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

4.2.1 – **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:** Atestados e/ou Declarações de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do licitante, desde que seja compatível aos especificados neste projeto básico.

4.2.2 – **CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO:** Quantidade de órgãos atendidos, sendo permitida a contabilização por unidade gestora.

Certidões, Atestados e/ou Declarações	Pontuação
01 (um)	Sem Pontuação (requisito obrigatório)
De 2 a 4	10 Pontos
De 5 a 7	20 Pontos
De 8 a 10	30 Pontos
Acima de 10	40 Pontos

4.3 – **PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE: PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS:** Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, com experiência comprovada na execução dos serviços nos moldes do Anexo I deste edital.

4.3.1 – **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:** Apresentação de Certidões, Atestados, Declarações, Portarias, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, podendo ainda optar por outras demonstrações, desde que acolhidas pela comissão e que seja compatível aos serviços especificados neste projeto básico, de forma a comprovar o período de atuação.

4.3.2 – **CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO:** Quantidade de profissionais.

Quantidade de Profissionais	Pontuação
1 Profissional	Sem Pontuação (requisito obrigatório)
2 Profissionais	10 Pontos
Acima de 2 Profissionais	20 Pontos

4.4 – **PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA: PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS:** Este quesito corresponde ao tempo de atuação da equipe técnica em execução de serviços nos moldes deste projeto básico, a pontuação da experiência da equipe técnica poderá ser somada, caso a licitante possua profissional que atenda os critérios de pontuação, mas nunca transporá a pontuação máxima do item.

4.4.1 – **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:** Apresentação de Certidões, Atestados, Declarações, Portarias, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, podendo ainda optar por outras demonstrações, desde que acolhidas pela comissão e que seja compatível aos serviços especificados neste projeto básico, de forma a comprovar a experiência na atuação.

4.4.2 – **CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO:** Tempo de atuação.

Tempo de Atuação	Pontuação
------------------	-----------



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Até 03 (três) anos	Sem Pontuação (requisito obrigatório)
Mais de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos	10 Pontos
Acima 05 (cinco) anos	20 Pontos

4.5 – A documentação comprobatória que for apresentada no Envelope Nº. 1 – Documentação, será dispensada de nova apresentação no Envelope Nº. 2 – Proposta Técnica, bem como a documentação que for apresentada como comprovação de mais de um item de pontuação.

4.6 – Só serão considerados válidos para efeitos de pontuação os Atestados/ Declarações, Portarias e/ou Certidões que se enquadrem nos moldes das especificações contidas neste projeto básico.

4.7 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das comprovações técnicas apresentadas, conforme disposição do art. 43, § 3º da Lei Nº. 8.666/93.

**ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

4.8 – Os documentos exigidos para o envelope “B” poderão ser apresentados em versão original ou em cópias autenticadas por cartório competente.

4.9 – A licitante deverá apresentar proposta técnica integral, ou seja, não lhe é facultado a apresentação de forma parcial dos serviços discriminados neste edital e seus anexos.

4.10 – O julgamento das propostas técnicas será feito de acordo com os parâmetros e condições mencionados no item do julgamento das propostas técnicas e anexos deste edital.

4.11 – As propostas técnicas serão examinadas pela Comissão Técnica Especial – CTE devidamente designada pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE, devendo ser emitido parecer técnico com fundamento nos parâmetros estabelecidos neste edital e seus anexos, devidamente assinado e datado por quem o emitiu e ratificado pelo titular da origem desta licitação.

4.12 – Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope “B”, não admitindo o recebimento, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues.

4.13 – Serão desclassificadas as propostas técnicas que apresentarem na Proposta Técnica qualquer referência a preços ou valores relativos à Proposta de Preços.

**5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 – Será aceito apenas um único envelope contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação de habilitação, sobrescrito:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 010.2021 – TP**  
**ENVELOPE "C" – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL:**



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**CNPJ Nº.:**

5.2 – As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 01 (uma) via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com nome/razão social, CNPJ e endereço do proponente, datada, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante.

5.2.1 – Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- Os serviços a serem prestados, conforme projeto básico;
- Os preços unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.
- Prazo de validade da proposta de preços, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- Prazo de execução dos serviços em conformidade com o que estabelece este edital.

5.3 – Os valores contidos no projeto básico serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

5.4 – Os preços constantes das propostas de preços da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

5.5 – Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão Permanente de Licitação proceder às correções necessárias.

5.6 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.7 – O valor global da proposta de preços, não poderá ser superior ao especificado no Anexo I deste edital.

5.8 – Será desclassificada a proposta de preços que:

5.8.1 – Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.8.2 – Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente edital, em especial ao seu item 4;

5.8.3 – Contiver oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

5.8.4 – Apresentar valores superiores ao valor estimado no projeto básico;

5.8.5 – Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

5.8.5.1 – Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta de preços, conforme parâmetros do art. 48, inciso II, da Lei N°. 8.666/93, sob pena de desclassificação.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

6.1 A entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, Propostas



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Técnicas e Propostas de Preços será feita até o dia e a hora previstos no preâmbulo deste edital, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE localizada na Rua Ivete Alcântara, 120, São Gonçalo do Amarante/CE.

6.2 Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

6.3 Em seguida, a CPL procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados e numerados pela mesma. Os documentos serão postos à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

6.4 A CPL examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão.

6.4.1. O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da CPL, cuja data será comunicada às licitantes através de publicação em jornal de circulação, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.5 Na hipótese de considerar qualquer licitante inabilitada, a CPL fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente, fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

6.5.1 Caso não estejam presentes os prepostos das licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação em jornal de grande circulação e no site do TCE/CE (Portal de licitações): [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE: [www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br), iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

6.6 Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação em jornal de grande circulação e no site do TCE/CE (Portal de licitações): [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE: [www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br).

6.7 Na ausência de qualquer representante de licitante inabilitada, a CPL manterá em seu poder os envelopes, que deverá ser retirado por representante legal da licitante, no prazo de 30 (trinta) dias da data referida no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.

6.8 Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do mesmo por parte da licitante inabilitada que não interpôs recurso administrativo, este ficará sob o poder da CPL durante 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

6.9 Inexistindo recursos, ou decididos os interpostos, será feita a devolução dos



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

envelopes contendo a proposta das empresas inabilitadas, mediante solicitação das mesmas.

6.10 Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

6.12 Os envelopes "B" – Proposta Técnica e "C" – Proposta de Preços devidamente colados, serão rubricados pela CPL e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensa.

6.13 Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas das habilitadas. Os documentos neles contidos serão lidos e rubricados pela CPL e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

6.14 O julgamento das propostas técnicas será feito pela Comissão Técnica Especial – CTE, devidamente designada pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE, devendo ser emitido parecer técnico assinado e datado por quem o emitiu e ratificado pelo titular do órgão.

6.15 A avaliação e classificação das propostas técnicas será de acordo com os critérios constantes no item do julgamento das propostas técnicas deste edital e seus anexos.

6.16 É facultada à CPL ou autoridade superior, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

6.12 Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a CPL fundamentará a sua decisão, hipótese em que não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que será consignada em ata por todos assinada.

6.13 Caso a licitante desclassificada esteja ausente, a sessão será suspensa para publicação da desclassificação em jornal de grande circulação e no site do TCE/CE (Portal de licitações): [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE: [www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br), e serão abertos os prazos recursais.

6.14 No caso de todas as licitantes serem desclassificadas tecnicamente, a CPL poderá dar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas exclusivamente das causas que ensejaram a desclassificação.

6.15 Concluído o julgamento das propostas técnicas, passa-se a fase de abertura das propostas de preços exclusivamente das licitantes que tenham atingido a pontuação mínima estabelecida neste edital.

6.16 A CPL verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital, bem como a compatibilidade dos preços apresentados com os apontados no instrumento convocatório.

6.17 Serão desclassificadas as propostas:

- a. Que não atenderem às exigências deste edital,
- b. Com preços superiores aos determinados no edital
- c. Que apresentarem preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação.



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

6.22. O julgamento com a classificação das licitantes, será proferido em sessão pública. Havendo licitante ausente, a comissão publicará em jornal de grande circulação e no site do TCE/CE (Portal de licitações): [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE: [www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br) e aguardará o decurso dos prazos recursais.

6.23. Não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.24. Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a CPL fundamentará a sua decisão, hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos assinada.

6.25. As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados.

6.26. Em seguida o Presidente da CPL verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item abaixo.

6.27. Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, o Presidente da CPL procederá de acordo com os itens a seguir:

6.27.1. Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar Nº. 123, de 14.12.2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

6.27.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

6.27.3. Para efeito do disposto no item 6.27.2, ocorrendo empate, o Presidente da CPL procederá da seguinte forma:

a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela anteriormente classificada em 1º lugar, situação em que será classificada em primeiro lugar;

b. Não ocorrendo a classificação em primeiro lugar da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.27.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.27.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.27.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, o que deverá ser registrada em ata.

6.27.5. Na hipótese de não classificação da ME e EPP em primeiro lugar, nos termos previstos no item acima, o licitante melhor classificado será o da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

6.27.6. Ocorrendo a situação prevista no item 6.27.3, a ME e EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação do Presidente da CPL, ocasião em que o representante legal da ME e EPP deverá estar presente à sessão e declarar sua nova proposta, sob pena de preclusão de seu direito. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

6.28. À CPL é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

6.29. A CPL poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas técnicas e as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

6.30. Todos os documentos ficam sob a guarda da CPL até à conclusão do processo. A Comissão Técnica Especial – CTE designada para analisarem as propostas técnicas, caberá à responsabilidade sobre as mesmas ou quaisquer outros documentos por eles solicitados, até finalizarem os trabalhos de julgamento técnico.

6.31. Todos os procedimentos da CPL e licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

6.32. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A", "B" e "C" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

6.34. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, desclassificadas tecnicamente ou todas as propostas de preços sejam desclassificadas é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

7.2. As propostas Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.

7.3. Para efeito do **JULGAMENTO**, serão atribuídos os seguintes pontos:

a) Atribuir-se-á o peso 6 (seis) à Proposta Técnica e o peso 4 (quatro) à Proposta de Preços.

b) A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, far-se-á de acordo com os pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

$$PT = \frac{(P1 + P2 + P3) \times 6}{100}$$

➤ **PT = Pontuação Técnica = 6 = Peso da Proposta Técnica.**

c) O cálculo para Pontuação do Preço, será efetuado dividindo-se o Preço em Exame (PE) pelo Preço de Proposta, realizando a operação com cada proposta apresentada no





PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 4 (quatro), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço (PRP). Assim, a maior pontuação possível (quatro) será atribuída a proposta de menor preço ofertado.

$$PRP = \frac{PE \times 4}{PP}$$

- **PRP = Pontuação Resultante do Preço**
- **PP = Preço da Proposta**
- **PE = Preço em exame = Menor Preço (MP)**

d) **Preço em exame** será o da proposta de menor preço, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes.

e) **A Pontuação Final (PF)** será obtida da soma da **Pontuação Técnica (PT)** com a **Pontuação Resultante do Preço (PRP)**.

$$PF = PT + PRP$$

f) Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento.

7.4. A CPL verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

7.6. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de notas obtidas.

7.7. A Comissão Permanente de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Se houver microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC Nº. 123/06.

7.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da pontuação serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório em até 02 (dois) dias úteis.

7.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

7.8. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a CPL convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

7.9. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

7.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.10.1. Produzidos no País;

7.10.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.10.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.10.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.11. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

7.12. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

7.13. Será desclassificada a proposta que:

7.13.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.13.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.13.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

7.13.4. Não apresentar ou apresentar com falhas, planilha de preços unitários que deram margem aos resultados da proposta;

7.13.5. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

7.13.5.01. **Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.**

7.13.5.02. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

7.14. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

7.15. Se a proposta de preços não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão Permanente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC Nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.17. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

7.18. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para adjudicação e homologação do resultado do certame pela autoridade.

7.19. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7.20. O resultado do certame será divulgado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, bem como no portal de licitações dos municípios, junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios ou ainda nos mesmos meios publicitários anteriormente utilizados (se for o caso).

## **8 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

8.1 – A Comissão Permanente de Licitação emitirá relatório contendo o resultado do julgamento deste edital, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

8.2 – A homologação desta licitação e a adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência dos ordenadores de despesas das Secretarias Municipais de: Saúde; Educação; Trabalho e Desenvolvimento Social; Governo; Infraestrutura; Controladoria, Ouvidoria e Transparência e Instituto de Previdência do Servidores Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

8.3 – O Município de São Gonçalo do Amarante/CE se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante fundamentação, assegurado aos licitantes o direito a ampla defesa e ao contraditório.

## **9 – DO CONTRATO**

9.1 – As Secretarias Municipais de: Saúde; Educação; Trabalho e Desenvolvimento Social; Governo; Infraestrutura; Controladoria, Ouvidoria e Transparência e Instituto de Previdência do Servidores Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela CONTRATANTE sob pena de decair do direito à contratação.

9.2 – A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão CONTRATANTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

9.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes das Secretarias Municipais de: Saúde; Educação; Trabalho e Desenvolvimento Social; Governo; Infraestrutura; Controladoria, Ouvidoria e Transparência e Instituto de Previdência do Servidores Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

9.3.1 – Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4 – Fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.6 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante/CE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.7 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.8 – A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

9.9 – A CONTRATADA executará os serviços, na sede da CONTRATANTE ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas, tudo de acordo com o projeto básico.

9.10 – A CONTRATADA, deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9.11 – O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.12 – Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

9.12.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

9.12.2 – Lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

9.12.3 – Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- 9.12.4 – Concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 9.12.5 – O atraso injustificado no início da execução dos serviços ou paralisação do mesmo sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- 9.12.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 9.12.7 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante das Secretarias Municipais de: Saúde; Educação; Trabalho e Desenvolvimento Social; Governo; Infraestrutura; Controladoria, Ouvidoria e Transparência e Instituto de Previdência do Servidores Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei Nº. 8.666/93;
- 9.12.8 – Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.12.9 – Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE;
- 9.12.10 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.12.11 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos Secretarias Municipais de: Saúde; Educação; Trabalho e Desenvolvimento Social; Governo; Infraestrutura; Controladoria, Ouvidoria e Transparência e Instituto de Previdência do Servidores Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, decorrentes de serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.12.12 – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.13 – A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada das Secretarias Municipais de: Saúde; Educação; Trabalho e Desenvolvimento Social; Governo; Infraestrutura; Controladoria, Ouvidoria e Transparência e Instituto de Previdência do Servidores Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.
- 9.14 – Quando a rescisão ocorrer com base no subitem 7.12.10 deste edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito ao Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 9.15 – É facultada as Secretarias Municipais de: Saúde; Educação; Trabalho e Desenvolvimento Social; Governo; Infraestrutura; Controladoria, Ouvidoria e Transparência e Instituto de Previdência do Servidores Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

condições estabelecidas neste edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este edital, ou revogar esta licitação.

**10 – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO**

10.1 – Às Secretarias Municipais de: Saúde; Educação; Trabalho e Desenvolvimento Social; Governo; Infraestrutura; Controladoria, Ouvidoria e Transparência e Instituto de Previdência do Servidores Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

10.2 – Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de termo aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento.

10.3 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, com a apresentação das devidas justificativas.

**11 – DO REAJUSTE E PAGAMENTO**

11.1 – O valor contratado será pago mensalmente na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedida pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital

11.2 – A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada às Secretarias Municipais de: Saúde; Educação; Trabalho e Desenvolvimento Social; Governo; Infraestrutura; Controladoria, Ouvidoria e Transparência e Instituto de Previdência do Servidores Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

11.3 – Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, em até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelas Secretarias Municipais de: Saúde; Educação; Trabalho e Desenvolvimento Social; Governo; Infraestrutura; Controladoria, Ouvidoria e Transparência e Instituto de Previdência do Servidores Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

11.4 – Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

11.5 – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
143  
CA

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

c) Inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

11.6 – A CONTRATANTE, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Finanças do Município de São Gonçalo do Amarante – CE dos valores efetivamente retidos.

11.7 – Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

11.8 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

11.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left( \frac{T_x}{100} \right) \times \frac{N}{365}$$

T<sub>x</sub> = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 12 – DAS MULTAS

12.1 – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

12.1.1 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

12.1.2 – até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

12.1.3 – 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no contrato, conforme o caso;

12.1.4 – 10% (dez por cento) do valor global do contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita das Secretarias Municipais de: Saúde; Educação; Trabalho e Desenvolvimento Social; Governo; Infraestrutura; Controladoria, Ouvidoria e Transparência e Instituto de Previdência do Servidores Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE;

12.2 – Da aplicação de multa será a CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento dos serviços o valor da multa que não for recolhida pela CONTRATADA.

12.3 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.4 – Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

**13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 – A despesa é estimada da ordem de **R\$ 423.200,16 (QUATROCENTOS E VINTE TRÊS MIL, DUZENTOS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**, e correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias;

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0601.12.122.0008.2.027 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	1111000000 RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0701.10.122.0018.2.054 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEC DE SAÚDE - FMS		1211000000 RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0201.04.122.0056.2.003 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA SEGOV		1001000000 RECURSO ORDINÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA	0501.04.122 0036 2.024 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECOT		1001000000 RECURSO ORDINÁRIO





PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>0901.08.122.0073.2.069</b> GERENCIAMENTO ESTRATÉGICO DA SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL – STDS	<b>1001000000</b> RECURSO ORDINÁRIO
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	<b>1001.04.122.0058.2.089</b> MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEINFRA	<b>1001000000</b> RECURSO ORDINÁRIO
<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE</b>	<b>1701. 09.122.0015.2.129</b> MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVOS DO IPSGA	<b>1430000000</b> RECURSO VINCULADO AO RPPS-TAXA DE ADMINI

**14 – DOS RECURSOS**

14.1 – Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei Nº. 8.666/93.

14.2 – Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

14.3 – Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas de preços deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos membros da CPL, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

14.4 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5 – Decidido o recurso pela Comissão, sem provimento, deverá ser enviado, devidamente informados, as Secretarias Municipais de: Saúde; Educação; Trabalho e Desenvolvimento Social; Governo; Infraestrutura; Controladoria, Ouvidoria e Transparência e Instituto de Previdência do Servidores Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, que proferirá(ão) sua decisão.

14.6 – Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

14.7 – Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**15 – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

15.1 – A licitante que, convocada pelas Secretarias Municipais de: Saúde; Educação; Trabalho e Desenvolvimento Social; Governo; Infraestrutura; Controladoria, Ouvidoria e Transparência e Instituto de Previdência do Servidores Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste edital (05 dias úteis), sem motivo justificado aceito pela CONTRATANTE, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelas Secretarias Municipais de: Saúde; Educação; Trabalho e



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Desenvolvimento Social; Governo; Infraestrutura; Controladoria, Ouvidoria e Transparência e Instituto de Previdência do Servidores Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

15.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no presente edital, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato. À CONTRATADA será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

15.3 – Em caso de a licitante ou CONTRATADA ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.4 – As sanções previstas neste edital serão aplicadas pelas Secretarias Municipais de: Saúde; Educação; Trabalho e Desenvolvimento Social; Governo; Infraestrutura; Controladoria, Ouvidoria e Transparência e Instituto de Previdência do Servidores Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, à licitante vencedora desta licitação ou à CONTRATADA, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

15.4.1 – de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

15.4.2 – de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5 – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste edital.

15.6 – Somente após a CONTRATADA ressarcir ao Município de São Gonçalo do Amarante/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

15.7 – A declaração de idoneidade é da competência exclusiva dos secretários municipais.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, sito à Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min.

16.2 – Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

16.2.1 – Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

16.2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3 – A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4 – Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

16.5 – Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste edital.

São Gonçalo do Amarante/CE, 27 de Maio de 2021.

*Anderson A. da S. Rocha*

**Anderson Augusto da Silva Rocha**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente